



Governo Municipal de
Santo Antônio do Descoberto – GO

CNPJ 00.097.857/0001-71

Gabinete

Lei Municipal n.º 955/2014

Autoriza **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL** situado na área Especial – entre quadras 41/42, edifício Jovair Manoel Lourenço - Centro – Santo Antônio do Descoberto – CEP 72900-000, especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a firmar contrato de cessão da área de 220M2 (Duzentos e Vinte metros Quadrados), da parte interna do prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, Situado na área Especial – entre quadras 41/42, edifício Jovair Manoel Lourenço – Centro – Santo Antônio do Descoberto – CEP 72.900.000. Com o **Banco do Brasil Agência 4545-4 CNPJ 00.000.000/5427-50.**

§1º O imóvel descrito no caput deste artigo, destina-se a instalação de uma unidade do Banco do Brasil S/A.

§2º A cessão terá vigência de 01 (um) ano, com início da assinatura do contrato.

§3º A empresa **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção, conservação do imóvel, como pelas benfeitorias nele edificadas ou reformadas, que ao término, passarão a integrar o patrimônio público municipal sem indenização a qualquer título.



Governo Municipal de
Santo Antônio do Descoberto – GO

CNPJ 00.097.857/0001-71

Gabinete

§4º Pela cessão entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e o Banco do Brasil, Agência do município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

§5º Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto e o Banco do Brasil responsáveis pela contratação da concessão real de uso autorizado pela lei, devendo o Banco do Brasil, fazer o repasse ao Poder Executivo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcela única.

§6º Fica vedada a renovação da cessão de uso do imóvel.

Art. 2º - O recurso oriundo dessa lei será destinado **EXCLUSIVAMENTE** para obras de reforma ou ampliação do Prédio do Poder Legislativo Municipal, bem como a manutenção e conservação do referido Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 24 de outubro de 2014.


Itamar Lemes do Prado
Prefeito Municipal